



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 12x0  
Em 26/10/2022  
[Assinatura]  
Presidente

Encaminhado a Comissão  
de Justiça e Redação

Em: 23/09/2022

[Assinatura]  
Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 55/2022

Dispõe sobre vedação de nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, na Administração Pública Municipal de Floresta-PE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão, e a contratação temporária de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§1º Inicia-se essa vedação com a condenação transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§2º Em caso de identificação de condenado já nomeado ou contratado, será feita de imediato a sua exoneração ou rescisão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa à vedação da nomeação de servidores que foram condenados e sentenciados, cujos processos judiciais já tenham transitado em julgado. Desse modo, não será possível a admissão de mais nenhum recurso jurídico, aplicando-se, portanto, os casos de crimes contra a dignidade sexual previstos no Código Penal Brasileiro e crimes de violência contra a mulher, tipificados na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Sabemos que a violência contra a mulher é recorrente. Diante desse terrível cenário e como forma de atuar contra esse tipo de violência, esta matéria objetiva vedar a nomeação pela Administração Pública direta e indireta do município condenados pela Lei Maria da Penha.

De acordo com o projeto, a vedação deve ocorrer conforme decisão transitada em julgado, até a reabilitação criminal do condenado, não reincidente, nos termos da legislação penal em vigor. É necessária, portanto, a previsão legal para



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

impedir esses condenados de ocuparem cargos públicos, através do rigor de normas efetivas.

Assim, fica regulamentada a previsão legal de nomeação em cargo público municipal, de condenados por crimes sexuais ou por violência doméstica e familiar contra a mulher, os quais podem acarretar situações de flagrante violação aos princípios da administração pública.

Diante do exposto, solicito aprovação para este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Floresta, 23 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE NOVAES DE SOUZA LIRA

Vereador